

PORTARIA-ISC N° 18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o inciso X do art. 91 da Resolução-TCU n° 324, de 30 de dezembro de 2020,

Considerando as atribuições do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) preconizadas pelo inciso III do art. 88 da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentadas pela Resolução-TCU n° 212, de 25 de junho de 2008;

Considerando o disposto na Portaria-ISC n° 15, de 3 de julho de 2019, alterada pela Portaria-ISC n° 3, de 26 de fevereiro de 2021, que trata do Regimento Interno do ISC; e

Considerando o disposto na Portaria-ISC n° 17, de 22 setembro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação do ISC, resolve:

Art. 1° Fica instituído o Regulamento do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA MELO DE PONTES BOTELHO
Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-ISC N° 18, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA DO INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA (ISC)

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° O presente regulamento contém as disposições gerais do Programa de Pesquisa do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - Escola de Governo do Tribunal de Contas da União (TCU), credenciada pela Portaria-MEC n° 247, de 14 de fevereiro de 2017.

Art. 2° Para os fins deste regulamento, consideram-se:

I - Atividade de pesquisa:

a) Pesquisa e desenvolvimento (P&D): consiste em trabalho empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados;

b) Pesquisa básica: desenvolvimento de trabalho original de investigação realizado visando à obtenção de novos conhecimentos focados em fundamentos para a compreensão e elaboração de conceitos e teorias científicas;

c) Pesquisa aplicada: desenvolvimento de trabalho original de investigação realizado visando à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas; e

d) Desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos disponíveis, obtidos como resultado das atividades de pesquisa básica ou aplicada, orientados para a produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, bem como para a realização ou aperfeiçoamento de novos processos, métodos, sistemas ou serviços.

II - Área de concentração: expressa a vocação das atividades de pesquisa desenvolvidas;

III - Linha de pesquisa/atuação: representa temas agregadores de estudos técnicos e científicos dos quais se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si;

IV - Eixo temático: recorte temático da linha de pesquisa/atuação a ser desenvolvido por meio de projeto de pesquisa;

V - Grupo de pesquisa: conjunto de indivíduos organizados em torno de uma ou mais lideranças, com atribuição de projetos de pesquisa:

a) cujo fundamento organizador é a experiência, o destaque e o conhecimento científico ou tecnológico do líder;

b) no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa; e

c) cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa/atuação que se subordinam ao grupo.

VI - Projeto de pesquisa para produção bibliográfica: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência, sob a forma de:

a) artigos em periódicos;

b) livros;

c) capítulos de livros; e

d) outras formas reconhecidas pelo ISC ou pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

VII - Projeto de pesquisa para o desenvolvimento de produto técnico/tecnológico: atividade de pesquisa com início e fim definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando à obtenção de produtos sob a forma de:

a) empresa ou organização social (inovadora);

b) processo/tecnologia e produto/material não patenteáveis;

c) relatório técnico conclusivo;

d) tecnologia social;

e) norma ou marco regulatório;

f) patente;

g) produto/processo em sigilo;

h) software/aplicativo;

i) base de dados técnico-científica;

j) curso para formação profissional;

k) material didático; e

l) outro produto técnico/tecnológico reconhecido pelo ISC ou pela Capes.

VIII - Extensão: atividade que se integra à matriz curricular dos cursos de pós-graduação e à organização dos grupos de pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre instituição e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa sob forma de:

a) programas;

b) projetos;

- c) cursos e oficinas;
- d) eventos; e
- e) prestação de serviços.

IX - Líder de grupo de pesquisa: pesquisador que detém a liderança acadêmica e intelectual do seu grupo de pesquisa. Tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo;

X - Representante dos líderes de pesquisa: líder de pesquisa que atua como membro da Comissão de Coordenação dos Grupos de Pesquisa (CCGP), responsável por analisar proposta de projeto de pesquisa e apresentar aos demais membros da CCGP parecer que oriente a tomada de decisão pelo Colegiado;

XI - Pesquisador: membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvido com a realização de projetos de pesquisa. São atividades desenvolvidas por pesquisadores no âmbito dos grupos de pesquisa: elaboração, execução e acompanhamento de projetos de pesquisa para produção bibliográfica e/ou para produção técnica/tecnológica;

XII - Auxiliar técnico: integrante do grupo de pesquisa que auxilia os pesquisadores em suas atividades de pesquisa e investigação científica; e

XIII - Estudante: é o aluno vinculado a programas de pesquisa ou a cursos de pós-graduação que participa ativamente de projetos de pesquisa desenvolvidos pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de pesquisa têm como finalidade promover a geração de conhecimentos em nível avançado em áreas de interesse do TCU, com vistas a melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações realizadas pelo Tribunal no cumprimento de sua missão institucional de aprimorar a Administração Pública.

Art. 4º São objetivos do Programa de Pesquisa:

I - ampliar o debate de temas de relevância para o TCU e para a Administração Pública, promovendo o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

II - incentivar o trabalho de pesquisa aplicada nos temas de interesse para o TCU;

III - coordenar, fomentar e disseminar a pesquisa, com o apoio de especialistas internos e externos, de modo a contribuir para a atuação do Tribunal e o aprimoramento da Administração Pública;

IV - gerar novos conhecimentos e/ou produtos técnicos/tecnológicos;

V - fomentar o desenvolvimento da cultura de inovação;

VI - realizar o registro e a disseminação do conhecimento por meio de publicações e do fomento ao uso de ambientes de aprendizagem e colaboração;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão dos benefícios resultantes da produção de conhecimento e pesquisa geradas na instituição; e

VIII - favorecer a colaboração com organismos nacionais e internacionais especializados, tanto os de ensino e pesquisa quanto os de natureza técnico-profissional, para a consecução dos objetivos de interesse institucional.

Art. 5º As atividades de pesquisa dos grupos de pesquisa do ISC podem ser desenvolvidas em parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante prévia celebração de acordo de cooperação ou convênio, ou por meio de contratação, conforme o caso.

Art. 6º O ISC será detentor dos direitos autorais e patrimoniais dos conteúdos intelectuais resultantes das pesquisas do Programa, em qualquer formato, produzidos por docentes, pesquisadores, bolsistas, consultores ou colaboradores internos ou externos, tendo como premissa a ampla, irrestrita e gratuita acessibilidade a sua produção científica, nos termos do Regulamento do Programa de Pós-graduação do ISC.

Parágrafo único. No caso de pesquisas em parceria com outras instituições ou com financiamentos externos, as questões patrimoniais e autorais deverão estar definidas em edital específico.

TÍTULO III DAS TEMÁTICAS

Art. 7º A área de concentração para a qual devem convergir as atividades de pesquisa e investigação científica e tecnológica no âmbito do ISC é denominada de Controle Governamental.

Parágrafo único: O Conselho Acadêmico do ISC poderá estabelecer outras áreas de concentração.

Art. 8º As linhas de pesquisa/atuação que devem ser priorizadas pelo ISC no âmbito do Programa de Pesquisa são:

- I - Fundamentos e Instrumentos de Controle Governamental; e
- II - Tecnologias para Inovação do Controle Governamental.

Parágrafo único. O Conselho Acadêmico do ISC é o responsável por definir novas linhas de pesquisa/atuação.

Art. 9º As atividades de pesquisa devem enquadrar-se em eixos temáticos estabelecidos em instrumento próprio.

§ 1º A definição dos eixos temáticos será fundamentada por:

- a) políticas institucionais preconizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- b) normativos que regem o funcionamento do ISC;
- c) áreas de interesse ou temas prioritários do TCU; ou
- d) grupos temáticos priorizados pelo Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap) do TCU vigentes no momento da proposta.

§ 2º O Conselho Acadêmico do ISC é o responsável por estabelecer os eixos temáticos conforme demandas.

TÍTULO IV DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. Os grupos de pesquisa e seus respectivos projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Pesquisa do ISC serão avaliados por uma Comissão de Coordenação dos Grupos de Pesquisa (CCGP) composta pelo(a):

- I - Diretor(a) da Diretoria de Relações Institucionais, Pós-graduação e Pesquisas (Dirip) do ISC, que a presidirá;
- II - Chefe do Departamento de Pós-Graduação e Pesquisas (Despe) do ISC; e
- III - Representante dos líderes de pesquisa da linha de pesquisa/atuação do projeto submetido.

§ 1º Poderão participar da CCGP representantes do Corpo Docente permanente de Programa de Pós-Graduação do ISC, sendo um de cada linha de pesquisa/atuação ativa, eleito pelos seus pares, e dois representantes do Corpo Discente do Programa, também eleitos pelos seus pares.

§ 2º Caberá ao presidente da CCGP indicar seu substituto eventual entre os demais membros da Comissão.

§ 3º As reuniões da CCGP serão convocadas pelo seu presidente sempre que houver projeto de pesquisa para ser avaliado ou produto técnico/tecnológico para ser certificado.

Art. 11. Os resultados das avaliações de projetos de pesquisa realizadas pela CCGP serão submetidos ao Conselho Acadêmico (CA) do ISC

Parágrafo único. Uma vez aprovadas pelo CA, as propostas de projetos de pesquisa serão inseridas no Plano Anual de Trabalho do Programa de Pesquisa do ISC.

TÍTULO V DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 12. Os grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC serão constituídos de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos priorizados, ou por demanda, conforme o caso.

§ 1º A criação de grupos de pesquisa no Programa de Pesquisa deverá ser autorizada pela CCGP do ISC.

§ 2º Após autorização para a formalização, o grupo de pesquisa deverá ser cadastrado pelo ISC no Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP) da Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 13. Cada grupo de pesquisa poderá ter a seguinte composição:

I - até dois pesquisadores líderes, membros do Corpo Docente do ISC;

II - até vinte pesquisadores, externos ou do TCU;

III - até dez estudantes do Programa de Pós-Graduação do ISC; e

IV - até dois auxiliares técnicos do TCU.

Parágrafo único. Todos os membros do grupo de pesquisa devem ter seus currículos cadastrados e atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 14. Os grupos de pesquisa terão as seguintes atribuições:

I - desenvolver os projetos de pesquisa de acordo com as linhas de pesquisa/atuação e os eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;

II - elaborar relatórios das atividades desenvolvidas conforme estipulado pelo ISC;

III - publicar ao menos um artigo por pesquisa desenvolvida em revista científica com classificação Qualis/Capes B1 ou superior ou equivalente; ou produzir ao menos um produto técnico/tecnológico, conforme especificado no inciso VII do art. 2º deste regulamento, se o grupo estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu do ISC;

IV - submeter ao menos um artigo por pesquisa desenvolvida para a Revista do TCU ou produzir ao menos um produto técnico/tecnológico por pesquisa desenvolvida, conforme especificado no art. 2º deste regulamento, se o grupo estiver vinculado ao Programa de Pós-Graduação lato sensu; e

V - propor ao ISC ao menos uma atividade de extensão por ano, articulada com projeto de pesquisa em desenvolvimento, com o objetivo de debate público do objeto da pesquisa ou da apresentação dos resultados alcançados.

TÍTULO VI DOS LÍDERES DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 15. Os líderes de grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação stricto sensu do ISC, previamente autorizado pela CES/CNE e Capes, serão escolhidos dentre os membros do Corpo Docente permanente pela CCGP, para um período de exercício de até três anos, permitida a recondução a critério da Comissão.

Art. 16. Os líderes de grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pós-Graduação lato sensu do ISC serão escolhidos dentre os docentes do Programa pela CCGP, para um período de exercício de até três anos, permitida a recondução a critério da Comissão.

Art. 17. Os líderes de grupos de pesquisa do Programa de Pesquisa do ISC terão as seguintes atribuições:

I - incentivar a produção técnica e científica aplicada, compatível com as linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos do Programa de Pesquisa;

II - manter compromisso com a qualidade científica a qual deve ser aplicada aos desafios institucionais do TCU e da Administração Pública;

III - demonstrar capacidade de liderança e autonomia intelectual no ambiente da pesquisa;

IV - compor a CCGP, quando designados;

V - analisar propostas e emitir pareceres sobre projetos de pesquisa para deliberações da CCGP;

VI - participar do processo de elaboração do Plano Anual de Trabalho, apresentando os projetos de pesquisa e observando o cronograma estabelecido;

VII - planejar, orientar, elaborar, executar e acompanhar projeto de pesquisa para produção bibliográfica e/ou para produção técnica/tecnológica;

VIII - submeter projetos de pesquisa e produtos técnicos/tecnológicos à aprovação da CCGP;

IX - coordenar o grupo de pesquisa na execução dos projetos e supervisionar o andamento das atividades;

X - zelar pelo cumprimento dos projetos de pesquisa e pelo alcance dos objetivos estabelecidos;

XI - gerir o orçamento dos projetos de pesquisa, conforme aprovado pelo ISC;

XII - manter os dados do grupo de pesquisa atualizados no DGP da Plataforma Lattes do CNPq, com auxílio do ISC;

XIII - entregar, periodicamente, relatórios das atividades de pesquisa, conforme estipulado pelo ISC;

XIV - garantir a submissão anual da produção do grupo de pesquisa, conforme art. 14 deste regulamento;

XV - propor a realização anual de atividade de extensão articulada com os projetos de pesquisa;

XVI - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;

XVII - garantir a referência ao ISC enquanto instituição promotora da pesquisa às entidades parceiras financiadoras nas apresentações e divulgações de seus resultados; e

XVIII - concluir, até o final de seu exercício, todas as pesquisas planejadas.

TÍTULO VII DOS PESQUISADORES

Art. 18. Os pesquisadores responsáveis pelas atividades de pesquisa a serem desenvolvidas no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC serão selecionados de acordo com editais ou chamamentos específicos, ou por demanda e aprovação pela CCGP, conforme o caso.

Art. 19. Os pesquisadores deverão apresentar o seguinte perfil:

- I - possuir espírito investigativo, capacidade de trabalho em equipe e autogestão;
- II - ter compromisso com a qualidade científica e metodológica das atividades de pesquisa;
- III - demonstrar conhecimentos gerais sobre Controle da Administração Pública, e conhecimentos específicos definidos por chamamento ou edital;
- IV - apresentar visão sistêmica dos problemas de pesquisa, considerando as realidades social e política, em contextos nacionais e internacionais relacionados às atividades investigativas em que estiverem envolvidos;
- V - considerar a natureza aplicada das investigações do Programa de Pesquisa do ISC, conforme linhas de pesquisa/atuação e eixos temáticos priorizados; e
- VI - apresentar outros requisitos descritos nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projeto de pesquisa.

Art. 20. Os pesquisadores terão as seguintes atribuições:

- I - executar as atividades descritas no projeto de pesquisa, de acordo com o cronograma aprovado e as orientações do(s) líder(es) do grupo ao qual estiver vinculado;
- II - realizar e/ou acompanhar as atividades previstas no projeto;
- III - informar aos líderes do grupo as ocorrências no desenvolvimento da pesquisa;
- IV - apresentar, periodicamente, aos líderes do grupo, os relatórios técnicos e os produtos de pesquisa;
- V - manter atualizado o Currículo Lattes, referenciando a sua vinculação com o ISC, o grupo de pesquisa e as pesquisas em desenvolvimento;
- VI - garantir a referência ao ISC enquanto instituição promotora da pesquisa às entidades parceiras financiadoras nas apresentações e divulgações de seus resultados; e
- VII - demais atribuições descritas nos regulamentos ou editais específicos de seleção de projetos de pesquisa, conforme definido neste regulamento.

TÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 21. As atividades de pesquisa serão formalizadas como projetos de pesquisa a serem desenvolvidos no âmbito dos grupos de pesquisa vinculados ao Programa de Pesquisa do ISC.

§ 1º Os projetos de pesquisa serão selecionados de acordo com editais ou chamamentos específicos, ou por demanda e aprovação pela CCGP, conforme o caso.

§ 2º Os projetos de pesquisa serão autorizados, supervisionados e terão seus produtos recebidos e avaliados pela CCGP do Programa de Pesquisa do ISC.

Art. 22. As propostas de projeto de pesquisa serão avaliadas pela CCGP, observando as seguintes diretrizes:

- I - vinculação a um grupo de pesquisa ativo do Programa de Pesquisa do ISC;

II - aderência à área de concentração, às linhas de pesquisa/atuação e aos eixos temáticos do Programa de Pesquisa do ISC;

III - conformidade com o estabelecido no PDI do ISC, nos demais instrumentos de planejamento do Programa de Pós-Graduação, nos normativos do TCU e nas orientações e requisitos da Capes;

IV - delimitação, consistência e clareza do problema e dos objetivos da pesquisa;

V - atualidade e coerência da fundamentação teórica em relação aos objetivos propostos;

VI - adequabilidade da metodologia proposta em relação aos objetivos e aos resultados esperados;

VII - transparência e impessoalidade;

VIII - observância do impacto social e institucional;

IX - articulação com outros programas educacionais do ISC;

X - dados de levantamentos e avaliações da CPA;

XI - resultados de pesquisas científicas anteriores;

XII - atenção às peculiaridades regionais e locais;

XIII - atenção às perspectivas nacional e internacional;

XIV - impacto social e institucional do projeto;

XV - rigor metodológico e potencial de aplicabilidade; e

XVI - viabilidade de execução técnica e orçamentária.

Art. 23. As propostas de projetos de pesquisa avaliadas e aprovadas pela CCGP serão submetidas ao Conselho Acadêmico do ISC e constarão do Plano Anual de Trabalho dos Grupos de Pesquisa.

Parágrafo único. Os projetos que não forem aprovados pela CCGP serão encaminhados ao Conselho Acadêmico com indicação de cancelamento.

Art. 24. As propostas de projeto de pesquisa deverão observar a seguinte estrutura mínima conforme modelo a ser fornecido pelo ISC:

I - Capa:

a) título do projeto de pesquisa;

b) linha de pesquisa/atuação;

c) grupo de pesquisa;

d) líder do grupo e pesquisadores; e

e) data de submissão.

II - Introdução:

a) Justificativa;

b) problema de pesquisa; e

c) objetivos gerais e específicos.

III - Referencial teórico;

IV - Metodologia;

V - Cronograma:

- a) etapas da pesquisa;
- b) períodos de realização;
- c) custo estimado para cada etapa e total; e
- d) responsáveis e funções.

VI - Recursos

- a) indicação dos recursos humanos, materiais e financeiros necessários;
- b) indicação das fontes de financiamento (ISC, instituições parceiras ou agências de fomento, se for o caso);
- c) indicação de grupos, programas e projetos de pesquisa externos ao ISC relacionados, quando houver; e
- d) indicação da necessidade de celebração de acordo de cooperação.

VII - Resultados esperados:

- a) descrição dos produtos a serem entregues, conforme definido nos incisos VI e VII do art. 2º deste regulamento;
- b) plano de divulgação, prevendo ao menos um artigo científico por ano ou a produção de um produto técnico/tecnológico por ano;
- c) projeto de atividades de extensão vinculadas; e
- d) plano de contingência.

VIII - Referências.

§ 1º A justificativa da pesquisa deve contemplar a aderência a pelo menos uma linha de pesquisa/atuação do Programa de Pesquisa do ISC e, especialmente, os impactos social e institucional esperados.

§ 2º As propostas de projetos de pesquisa deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observando o limite máximo de vinte e cinco páginas, excluindo a capa e as referências bibliográficas.

§ 3º Os projetos de pesquisa deverão, sempre que possível, buscar a articulação com os demais grupos de pesquisa do ISC e indicar a potencialidade de articulação com grupos de pesquisa de outras instituições ou com redes de pesquisa nacionais e internacionais.

§ 4º Os projetos de atividades de extensão deverão ser apresentados juntamente com o projeto de pesquisa a ele vinculado.

Art. 25. A atividade de pesquisa terá duração de até trinta e seis meses, com dotação de recursos anualmente estabelecida, podendo ser prorrogada mediante justificativa a ser apreciada pelo CCPG em primeira instância e pelo CA em segunda instância.

Art. 26. A execução do cronograma físico-financeiro do projeto de pesquisa é de responsabilidade dos líderes do grupo de pesquisa e será acompanhada pelo ISC.

§ 1º Os líderes do grupo deverão concluir todas as pesquisas em desenvolvimento até o final de seu exercício.

§ 2º Excepcionalmente, caso não seja possível a conclusão de pesquisa, os líderes do grupo comprometem-se a concluí-la, mesmo que não sejam reconduzidos, em até seis meses após o término do exercício.

Art. 27. Compete ao ISC dar o suporte necessário à execução das atividades acadêmicas de pesquisa.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades de pesquisa será realizado por plataforma institucional estabelecida pelo ISC.

Art. 28. As despesas decorrentes das atividades acadêmicas de pesquisa serão custeadas no limite dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros destinados para cada grupo de pesquisa.

Art. 29. A cada etapa da pesquisa, deverá ser depositado, na plataforma institucional, o relatório técnico, coordenado pelos líderes do grupo, com informações sobre a execução do cronograma físico-financeiro e os resultados alcançados, conforme formulário do ISC.

TÍTULO IX DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 30. É permitida a realização de pesquisas dos seguintes tipos:

I - pesquisa de opinião pública com participantes não identificados;

II - pesquisa que utilize informações de acesso público, nos termos da legislação vigente;

III - pesquisa que utilize informações de domínio público;

IV - pesquisa censitária; e

V - pesquisa com banco de dados cujas informações são agregadas, sem possibilidade de identificação individual.

§ 1º Caso a pesquisa não se enquadre nos tipos relacionados neste artigo, o grupo de pesquisa submeterá o projeto de pesquisa à Comissão de Ética do TCU e/ou outras instâncias decisórias do TCU para subsidiar eventual aprovação, a depender da matéria.

§ 2º É de responsabilidade do pesquisador a correta observância dos normativos que regulam a confidencialidade de informações no âmbito do TCU e dos órgãos da Administração Pública que sejam objetos de pesquisa.

TÍTULO X DA SUSPENSÃO, DA DESISTÊNCIA E DAS PENALIDADES

Art. 31. A realização da atividade de pesquisa poderá ser suspensa temporariamente e por tempo determinado, por motivo de força maior, devidamente comprovado, por decisão do Conselho Acadêmico do ISC.

§ 1º A alteração nos custos decorrentes de sua suspensão temporária fica sujeita a disponibilidade orçamentária.

§ 2º Na proposta de suspensão, os líderes de grupo de pesquisa e os pesquisadores, além da justificativa e do relatório técnico parcial, deverão indicar o novo cronograma.

Art. 32. Os integrantes do grupo de pesquisa que abandonarem ou desistirem da atividade de pesquisa sem a devida justificativa ficarão impedidos de participar de outros projetos pelo período de cinco anos e deverão devolver os valores recebidos.

Parágrafo único. Quando o abandono ou a desistência imotivada resultar no cancelamento da pesquisa, quem lhe deu causa deverá ressarcir as despesas até então realizadas, conforme deliberação do CCGP.

Art. 33. Qualquer membro da equipe de pesquisa que não cumprir com as exigências contratuais ou regulamentares de entrega de produtos e relatórios terá suspenso o pagamento de sua retribuição financeira, bem como ficará impedido de participar de outros projetos pelo período de cinco anos.

TÍTULO XI DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Art. 34. Cada grupo de pesquisa terá disponibilidade de recursos, que será destinada às atividades do grupo e à execução dos projetos de pesquisa.

§ 1º Os projetos poderão ser financiados pelo ISC, por instituições parceiras ou por agências de fomento à pesquisa.

§ 2º A utilização dos recursos pelo grupo de pesquisa deverá estar estabelecida em cada projeto de pesquisa aprovado do grupo.

Art. 35. Integrarão o patrimônio do ISC os materiais permanentes adquiridos com recursos orçamentários do Instituto destinados à realização de atividades de pesquisa.

Art. 36. Os líderes de grupo de pesquisa e os pesquisadores pertencentes ao quadro do serviço público federal poderão ser remunerados por meio de Gratificação de Encargo de Curso e Concurso (GECC), conforme o tipo de atividade de pesquisa desenvolvida e aprovação prévia da CCGP, observadas as disposições do normativo específico.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso descreverá os critérios, deveres, especificações e a remuneração prevista ao servidor público federal beneficiário de GECC.

Art. 37. Os líderes de grupo de pesquisa, pesquisadores pertencentes ou não ao quadro do serviço público federal e demais membros poderão ser remunerados por meio de contratação efetivada de acordo com as normas vigentes, conforme o tipo de atividade de pesquisa desenvolvida e origem dos recursos orçamentários.

Parágrafo único. O Termo de Contrato descreverá os critérios, deveres, especificações e a remuneração prevista ao líder ou pesquisador contratado.

Art. 38. O líder de grupo de pesquisa poderá acumular a função de liderança do grupo com a de pesquisador nos termos do projeto de pesquisa.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A pesquisa somente será encerrada após a aprovação do(s) relatório(s) técnico(s) pela CCGP, que também aprovará a prestação de contas.

Art. 40. O ISC poderá contratar consultores externos para realizar análises técnicas e metodológicas dos projetos de pesquisa apresentados.

Art. 41. O ISC poderá dar ampla divulgação à pesquisa nos veículos e meios de seu interesse, garantida a indicação de autoria do pesquisador responsável.

Art. 42. Casos excepcionais e omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a)-Geral do ISC.